



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 12, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NO ÂMBITO DA UEZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 79ª Reunião Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2021,

### CONSIDERANDO:

- a entrada em vigor da Lei 13.267 de 06 de Abril de 2016 que Disciplina a criação e a organização das associações denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante Instituições de Ensino Superior (IES);
- a importância das Empresas Juniores na formação acadêmica dos alunos de graduação, possibilitando ao estudante o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos para enfrentarem desafios da vida profissional aos quais serão submetidos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Estabelecer as normas para o reconhecimento e funcionamento de Empresas Juniores na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste (UEZO), como detalhamento da Política de Inovação desta Instituição, conforme o disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO I DAS EMPRESAS JUNIORES

**Art. 2º** – Para fins do disposto nesta Resolução, se consideram Empresas Juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas e geridas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UEZO, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**§1º** – A Empresa Júnior vincular-se-á a UEZO, observando as disposições desta Resolução, do Estatuto, do Regimento Geral e da Política de Inovação da UEZO, tendo suas atividades ligadas a um ou mais cursos de graduação desta instituição, expressamente indicado(s) no Estatuto da Empresa Júnior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

**§2º** – Poderão integrar a Empresa Júnior estudantes regularmente matriculados na UEZO e nos cursos de graduação a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse. Observando os procedimentos estabelecidos no estatuto da Empresa Júnior.

**§3º** – Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas Empresas Juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

**Art. 3º** – As Empresas Júniores poderão prestar serviços e desenvolver projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, exclusivamente, em suas respectivas áreas de atuação, sob a tutoria e a supervisão de docentes e, quando pertinente, profissionais especializados.

**§1º** – A Empresa Júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei nº 13.246/2016, desde que essas atividades sejam acompanhadas pelos professores orientadores e, quando pertinente, profissionais especializados.

**§2º** – No caso de haver necessidade legal imposta por legislação específica, tanto a empresa, como o professor orientador e/ou profissional especializado deverão ser devidamente registrados e estarem regularizados em seu respectivo conselho de classe.

**§3º** – A Empresa Júnior, desde que devidamente reconhecida nos termos do capítulo III, terá gestão autônoma em relação à direção da Unidade Universitária, Centro Setorial ou qualquer outro ente acadêmico.

**Art. 4º** – A atuação das Empresas Júniores restringe-se as atividades que estejam em conformidade com, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I – relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou cursos de graduação a que se vinculem;
- II – constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

**Parágrafo único** – As atividades desenvolvidas pelas Empresas Júniores, no âmbito da UEZO, se caracterizam como atividades de extensão e deverão ser orientadas e supervisionadas por professores ou profissionais especializados, que não poderão ser renumerados por essas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES**

**Art. 5º** – Os fins das Empresas Júniores reconhecidas pela UEZO são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar os seguintes objetivos:

- I – proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- II – aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III – estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- IV – melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;
- V – proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- VI – intensificar o relacionamento entre instituições de ensino superior e o meio empresarial;
- VII – promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

**Art. 6º** – Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

- I – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II – realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III – assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV – promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V – buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI – desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII – fomentar, na UEZO, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII – promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

**Art. 7º** – É vedado às Empresas Juniores:

I – captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

II – propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

**§1º** – A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades fins das respectivas empresas.

**§2º** É permitida a contratação de Empresa Júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

**Art. 8º** As Empresas Juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I – exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II – exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III – promover, entre si e com outras Empresas Juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

IV – cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V – integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECONHECIMENTO DE EMPRESA JÚNIOR PELA UEZO**

**Art. 9º** – A Empresa Júnior para ser reconhecida pela UEZO, deverá inicialmente ter um plano acadêmico aprovado no(s) órgão(s) colegiado(s) da(s) Unidade(s) Universitária(s) a(s) qual(quais) estará vinculada, observando as normas internas desta instituição e a Lei 13.267/2016.

**§1º** – O plano acadêmico deverá ser elaborado com a participação dos professores orientadores e dos estudantes envolvidos na iniciativa de Empresa Júnior.

**§2º** – O plano acadêmico da Empresa Júnior deverá contemplar:

I – as áreas de atuação da Empresa Júnior;

II – descrição das atividades a serem desenvolvidas nos projetos;

III – reconhecimento das horas dos estudantes dedicadas às atividades da Empresa Júnior para integralização de requisitos curriculares;

IV – a previsão de professor(es) orientador(es) e a carga horária de sua dedicação necessária à devida supervisão das atividades exercidas pela Empresa Júnior, que deverá constar no PLANID dos docentes;

V – sua estrutura de funcionamento;

VI – especificação do suporte institucional, técnico e material, necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;

VII – obrigatoriedade da apresentação de relatório acadêmico pela Empresa Júnior, ao menos uma vez por semestre as Unidades Universitárias;

VIII – demais requisitos previstos em lei, na Política de Inovação e outras Resoluções.

§3º – Caso a Empresa Júnior seja constituída por alunos de cursos de diferentes Unidades Universitária, o seu plano acadêmico aprovado deverá ser referendado no(s) respectivo(s) Centro(s) Setorial(is) dessas Unidades Universitárias.

**Art. 10** – Uma vez recebida pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT, notificação da aprovação do plano acadêmico, com o respectivo documento, por parte da Unidade Universitária, ou Centro Setorial correspondente, será possível dar andamento ao processo de reconhecimento da empresa Júnior.

§ 1º – Os alunos deverão providenciar a abertura da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos.

§2º – São requisitos específicos para o reconhecimento de Empresas Juniores pela UEZO:

I – O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio, bem como a inscrição Municipal e do INSS;

II – O registro em cartório do ato constitutivo (Estatuto) com firma reconhecida, em 02 (duas) vias, no mínimo, dispondo sobre:

a) A finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) Composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;

c) Definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) Os cursos que a Empresa Júnior está ligada;

g) Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

III – O registro nos demais órgãos governamentais competentes como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

IV – Qualificação completa e dados de toda diretoria (nome, RG, estado civil, endereço, nacionalidade, profissão, contatos de e-mail e telefone);

V – Requerimento de reconhecimento pela UEZO da empresa como Júnior, com firma reconhecida de seu representante.

VI – Termo de obrigatoriedade, com firma reconhecida do representante da empresa, que visa:

a) informar formalmente à PROEXT qualquer mudança no Estatuto social da empresa, com cópia autenticada desta;

b) informar formalmente à PROEXT qualquer mudança que venha ocorrer na diretoria da empresa, com cópia da Ata de posse da nova diretoria autenticada em cartório;

e) apresentar à PROEXT relatório anual das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da empresa;

VII – Comprovação de estar habilitada a emitir nota fiscal dos serviços que irá realizar.

§3º – Somente após o cumprimento das exigências citadas nesse artigo, com a entrega dos respectivos documentos na PROEXT, que essa Unidade administrativa irá providenciar o reconhecimento da empresa como Empresa Júnior da UEZO, junto ao CONSU.

§4º A análise do Estatuto Social deve se ater aos requisitos legais e conformidade do Estatuto com esta Resolução, sendo vedada qualquer recomendação que interfira na gestão autônoma da Empresa Júnior por seus membros, enquanto característica dessas, reconhecida em lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DA VINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR À UEZO E DE SUA GESTÃO

**Art. 11** – As Empresas Juniores reconhecidas pela UEZO estarão academicamente vinculadas as Unidades Universitárias citadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

**Art. 12** – As atividades das Empresas Juniores reconhecidas pela UEZO são caracterizadas de forma acadêmica como atividade de extensão e poderão ser considerados, para fins curriculares de seus associados, a participação em até 60 horas por semestre.

**Parágrafo único** – As atividades exercidas pelos acadêmicos na Empresa Júnior poderão ser reconhecidas como estágio desde que observada a legislação e os normativos internos pertinentes.

**Art. 13** – As Empresas Juniores deverão entregar relatório acadêmico de suas atividades, ao término de cada semestre, às Unidades Universitárias a que estarão vinculadas.

**Parágrafo único** – O relatório deverá especificar cada atividades, identificando o orientador responsável, os alunos associados participantes e a carga horária exercida por cada um desses.

**Art. 14** – As Empresas Juniores terão absoluta autonomia administrativa e financeira em relação à UEZO, sendo as responsabilidades de seus atos exclusivamente de suas respectivas diretorias, não havendo qualquer responsabilidade, solidária ou não, por parte da UEZO.

**Parágrafo único** – Fica vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento das Empresas Juniores por parte da UEZO.

**Art. 15** – As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UEZO ou utilizar a marca desta IES.

**Parágrafo único** – O uso da marca da UEZO poderá ser autorizado desde que seja de interesse da Instituição, após solicitação formal junto a Pró-Reitoria de Extensão e parecer favorável da mesma.

**Art. 16** – As empresas Juniores poderão contratar prestadores de serviço remunerados – tais como office-boy, secretária, contador e advogado, desde que não interfiram no aprendizado esperado, ou que seja uma exigência legal.

**Art. 17** – A UEZO não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada pela Universidade.

**Art. 18** – A UEZO é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, sob forma de permissão de uso, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

**§1º** – A possibilidade prevista no caput deste artigo, assim como a utilização do endereço da UEZO pela empresa em seus próprios documentos, incluindo a localização do setor em que estiver situada, somente poderá ocorrer após a solicitação da Empresa Júnior reconhecida junto a PROEXT, seguida da análise de viabilidade da solicitação e a expressa autorização do Reitor da UEZO.

**§2º** – Além do uso do espaço físico a que se refere o caput deste artigo, a UEZO poderá disponibilizar as Empresas Juniores, condicionada à existência de recursos orçamentários para este fim:

I – o acesso à internet;

II – o uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos e os custos relacionados ao uso dos mesmos;

III – uso de energia elétrica;

IV – um ramal de telefone;

V – serviços de limpeza;

VI – mobiliários (material permanente) e equipamentos para a condução da gestão da empresa.

**§3º** – O mau uso, abusivo e/ou predatório dos bens da UEZO implicará na supressão de seu uso pela Empresa Júnior e no ressarcimento das despesas com a restauração do bem avariado, ou, na impossibilidade de sua restauração, da despesa com a aquisição de um similar.

**Art. 19** – As Empresas Juniores deverão entregar relatório administrativo, financeiro e acadêmico de suas atividades, ao término de cada ano à PROEXT, com o detalhamento do ano administrativo-financeiro da empresa e especificando a carga horária exercida pelos orientadores nas atividades.

**Art. 20** – Cada mudança nas diretorias das Empresas Juniores deverá ser formalmente informada a PROEXT, com cópia autenticada da Ata de posse registrada em cartório.

**Art. 21** – Cada modificação no Estatuto das Empresas Júniores deverá estar em acordo com esse normativo e ser formalmente informada a PROEXT, com cópia autenticada dessa.

**Parágrafo único** – caso qualquer modificação no estatuto de Empresa Júnior seja contrária a esta Resolução, ao seu plano acadêmico ou a qualquer instrumento jurídico firmado com a UEZO, a PROEXT notificará as devidas Unidades Universitárias para que se cumpra o previsto no artigo 22.

**Art. 22** – Quando a Empresa Júnior deixar de observar as diretrizes fixadas nesta Resolução, em seu plano acadêmico, em qualquer instrumento jurídico firmado com a UEZO, ou seja, constatado desvio de função para a qual foi criada, o(s) colegiado(s) de Unidade(s) Universitária, que a empresa é vinculada, ouvido a PROEXT, poderão decidir:

I – pelo encerramento do reconhecimento da empresa pela UEZO e, portanto, desqualificação da Empresa Júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada;

II – pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da Empresa Júnior à situação regular.

**Parágrafo único** – decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da Empresa Júnior, o(s) colegiado(s) de Unidade(s) Universitária determinarão o fim do reconhecimento da empresa pela UEZO.

**Art. 23** – Caberá recurso da decisão de término de reconhecimento da Empresa Júnior, com efeito suspensivo, ao CONSU, no prazo de 10 dias úteis, contados da ciência do ato.

**Art. 24** – Além das hipóteses de término de reconhecimento de empresa como Júnior o encerramento das atividades das Empresas Júniores no âmbito da UEZO poderá se dar pela dissolução ou inoperância da Empresa Júnior.

**Art. 25** – Em caso de extinção da Empresa Júnior, o seu patrimônio será destinado à UEZO.

## CAPÍTULO V DOS ORIENTADORES DE ATIVIDADES DE EMPRESAS JUNIORES

**Art. 26** – A escolha dos docentes orientadores se dará pela(s) Unidade(s) Universitária(s), que a Empresa Júnior é vinculada, ouvidas as sugestões da empresa.

**§1º** – A carga horária dedicada pelos professores orientadores para a devida supervisão das atividades exercidas pela Empresa Júnior, deverão constar no PLANID dos docentes;

**§2º** – Os professores orientadores são responsáveis acadêmicos por todas as atividades exercidas pelas Empresas Júniores, inclusive:

- a) verificando se os alunos estão aptos a exercerem as atividades, ou não;
- b) sendo os responsáveis pela solicitação de uso de espaço laboratorial, equipamentos e de outras dependências da UEZO onde as atividades, ou partes dessas, serão desenvolvidas.

**§3º** – Outros professores da UEZO e profissionais especializados poderão orientar atividades específicas exercidas pela Empresa Júnior, desde que seja solicitado pela direção da empresa e aprovado no colegiado da Unidade Universitária de aderência com a atividade proposta e a qual a empresa é vinculada.

**Art. 27** – A carga horária de orientação das atividades das Empresas Júniores por professores e profissionais especializados da UEZO deverá ser considerada como um dos parâmetros nas regras de progressão de cargos desses funcionários da UEZO.

**Art. 28** – O funcionário da UEZO que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida não será considerado orientador para os fins desta resolução, bem como estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços desta IES.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** – As Empresas Juniores em acordo com esta resolução e com regular situação legal e fiscal, poderão firmar parcerias com a UEZO para o desenvolvimento de projetos de interesse mútuo.

**Art. 30** – A Pró-Reitoria de Extensão, através do Núcleo de Consultoria e Serviços (NCS/UEZO) será o setor responsável pelo relacionamento administrativo entre a UEZO e as Empresas Juniores.

**Art. 31** – As Empresas Juniores já reconhecidas pela UEZO terão o prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Resolução, para se adequarem as novas normas, sob pena de perder o reconhecimento como Empresa Júnior da UEZO.

**Art. 32** – Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXT, ouvido(s) o(s) Colegiado(s) de Unidade(s) Universitária(s) pertinentes.

**Art. 33** – Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário em especial a Deliberação COEPE nº 007/2012.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

Luanda Silva de Moraes

Presidente

ID 4325425-0



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Silva de Moraes, Reitora**, em 25/10/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23908042** e o código CRC **5CBA7080**.